



COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
10ª VARA CRIMINAL

Avenida Abrão Ribeiro 313, 1º piso - sala 1-165, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: 11 2127-9019, São Paulo-SP - E-mail:

Sp10cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CAIO VINICIUS FERREIRA, Coordenador do Cartório da 10ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0080624-47.2004.8.26.0050 - Ordem nº 2004/001513 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 12.538.172, Nascido/Nascida 21/07/1961, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Avenida Rio de Janeiro, 510, Bloco 1, Apto 105, Vila Bremer, Guarulhos/SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 22/11/2004

Documento de Origem: IP-Flagr., BO nº: 6130/2004 - 73º Distrito Policial - Jaçanã, 6130/2004 - 73º Distrito Policial - Jaçanã

Histórico da Parte Antonio Nogueira Junior

22/10/2004 - Data do Fato - Documento: 6130/2004

15/11/2004 - Oferecida a Denúncia - Obs.: 155, § 4º, inc. II e IV, e no art. 328, § único, na forma do art. 70, todos do C.Penal.

29/11/2004 - Recebida a Denúncia - Obs.: 155, § 4º, inc. II e IV, e no art. 328, § único, na forma do art. 70, todos do C.Penal.

07/04/2006 - Sentença Anulatória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VII Livro, Folha(s): 382, 198/199 Sumula: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, para ABSOLVER Antônio Nogueira Júnior e Fabiano Cabral da Silva, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Remetam-se cópias ao Ministério Público para que tome as medidas que entender cabíveis. Isento de custas, na forma da lei. S.P. 07.04.06 - REGISTRO 122/06 - LIVRO 382/05 - FLS. 198/199 EM 07.04.06

05/06/2024 - Baixa da Parte - Regularização

Situação Processual: PROCESSO EXTINTO.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”